

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 289

**SÍNTESE:** Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º:** Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

**Art. 2º:** O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Nova Fátima, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste / artigo.

**Art. 3º:** Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei, inclusive na integralização do Capital da Sociedade de Economia Mista Municipal.

**Art. 4º:** O FMS será constituído de:

I- Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II- Outros Recursos.

a - 5% (cinco por cento) no mínimo de receita tributária municipal;

b - 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;

c - dotação do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes // da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

CONFIRME COM  
O ORIGINAL



# Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Continuação.

ESTADO DO PARANA

f - contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistema de esgotos sanitários, previstas na lei nº 288 de 15 de Dezembro de 1964.

Art. 5º.- Os recursos de FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S.A. em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, e conta da entidade prevista no § único do Artigo 2º, na forma da lei que a instituir.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escritório da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, em 15 de Dezembro de 1964

*Remiro Fraiz Martine*

Remiro Fraiz Martine

Prefeito Municipal.-

